



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DMM

**RELATORIA:** DIRETORIA MURSHED MENEZES ALI - DMM

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 019/2021

**OBJETO:** Aprovação do Plano de Dados Abertos da ANTT, relativo a 2021-2023, como documento orientador para a abertura de dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no âmbito da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

**ORIGEM:** Ouvidoria - ANTT

**PROCESSO:** 50500.026352/2021-65

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da aprovação do Plano de Dados Abertos da ANTT, relativo a 2021-2023, como documento orientador para a abertura de dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no âmbito da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

#### 2. DOS FATOS

2.1. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), tem o objetivo de aprimorar a cultura de transparência pública ao estabelecer regras para publicação, em formato aberto, de dados produzidos ou acumulados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Nos termos do referido Decreto, dados abertos são dados acessíveis ao público (que não estejam sob sigilo ou restrição de acesso), representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

2.2. O Plano de Dados Abertos da ANTT é o documento orientador para as ações de planejamento, implementação e promoção de abertura de bases de dados priorizadas para o período de dois anos, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. Neste documento, são apresentados os conceitos e etapas que fundamentaram a definição dos dados públicos a serem disponibilizados no período, além do cronograma de publicação.

2.3. É importante destacar que o Plano de Dados Abertos 2021-2023 foi elaborado à luz do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Em complemento, o documento observa as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos instituídas pela Resolução CGINDA nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos.

2.4. Convém relatar que todas as bases de dados já disponibilizadas pela ANTT durante a vigência do PDA encerrado (2019-2021) estão acessíveis para consulta no Portal de Dados Abertos da Agência (<https://dados.antt.gov.br/>) e no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br/>).

2.5. Com a proximidade do fim da vigência do PDA 2019-2021, foi instituído um Grupo de Trabalho por meio da Portaria DG nº 548, em 05 de outubro de 2020, sob coordenação dos representantes da Ouvidoria, para a elaboração do novo Plano relativo a 2021-2023.

2.6. Portanto, o PDA 2021-2023 contempla a abertura de bases de dados das seguintes unidades organizacionais: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS e Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) na ANTT é atribuição confiada à Ouvidoria, a qual também é responsável por assegurar a publicação e a atualização do PDA, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto nº 8.777/2016:

§ 4º A autoridade designada nos termos do [art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma

eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

3.2. Conforme o Art. 1º, do [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

3.3. Ainda conforme o citado Decreto, a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será regida pelas seguintes diretrizes:

Art. 3º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

3.4. A ANTT possui iniciativas de transparência consolidadas, por meio da publicação de informações no menu "Acesso à Informação" do Portal, pelo Serviço de Acesso à Informação - SIC e pelos processos de participação e controle social institucionalizados pela Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017. Analogamente, a elaboração e execução dos Planos de Dados Abertos devem estar aderentes aos instrumentos e instâncias de planejamento e gestão da ANTT, dos quais destaca-se:

3.5. **Planejamento Estratégico 2020-2030:**

3.5.1. O Planejamento Estratégico é uma ferramenta de gestão que visa direcionar os trabalhos da ANTT para o alcance dos objetivos comuns, voltados ao cumprimento da nossa missão, buscando atingir a visão de futuro institucional. Tal ferramenta nos transmite, ainda, as diretrizes a serem seguidas pela instituição, para que nossas ações sejam executadas com responsabilidade, qualidade, imparcialidade e eficiência.

3.6. **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC:**

3.6.1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC é um instrumento alinhado ao Planejamento Estratégico da ANTT que possibilita a melhoria do desempenho funcional da Agência na área de TI. Por meio dele serão apuradas as necessidades de recursos de tecnologia da informação para prover soluções às áreas de negócios da ANTT e possibilitar o alcance dos objetivos institucionais para os próximos exercícios.

3.7. **Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da ANTT:**

3.7.1. A Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da ANTT foi aprovada pela Resolução ANTT nº 5.854, de 10 de setembro de 2019, e observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nessa norma, bem como nas disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, a fim de assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações produzidas ou custodiadas pela Agência, independentemente da forma ou meio em que sejam apresentadas ou compartilhadas.

3.8. Assim, a Ovidoria da ANTT conclui que o PDA 2021-2023 (Documento SEI nº5939377) elaborado pelo Grupo de Trabalho e submetido à aprovação da Diretoria Colegiada está aderente aos normativos aplicáveis, pois observaram-se as diretrizes do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, bem como as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos instituídas pela [Resolução CGINDA nº 3](#) de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional

de Dados Abertos. O documento também está alinhado ao [Manual de Elaboração de Planos de Dados Abertos da Controladoria-Geral da União](#) órgão responsável por coordenar a gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019.

3.9. Nos termos dos arts. 3º e 6º da Resolução CGINDA nº 03/2017, os Planos de Dados Abertos deverão ser aprovados e instituídos pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e ter vigência de dois anos, a contar de sua publicação. Assim, com o iminente encerramento da validade do PDA executado entre junho de 2019 e maio de 2021, faz-se necessária a publicação de novo Plano para vigência no biênio subsequente.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, **VOTO** por aprovar a Minuta de Deliberação SEI (nº6049873), nos termos propostos pela OUVIDORIA -ANTT Plano de Dados Abertos, relativo a 2021-2023, como documento orientador para ações de implementação e promoção de abertura de dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em cumprimento ao Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Brasília, 13 de abril de 2021.

MURSHED MENEZES ALI  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 19/04/2021, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6048343** e o código CRC **4EDF17EA**.

Referência: Processo nº 50500.026352/2021-65

SEI nº 6048343

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)